

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 9/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 28 de maio de 2018

EMENTA: DECRETO 39.002/2018. SUBSTITUIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA SERVIDOR COMISSIONADO QUE FOI DESIGNADO PARA SUBSTITUIR O TITULAR DE OUTRO CARGO COMISSIONADO. EFEITO CASCATA. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DECORRENTE DE AUSÊNCIA PARA CONSULTA/TRATAMENTO POR UM TURNO E PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE.

DO CONTEXTO

Trata-se de consulta formulada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, cujo teor indaga se é possível designar substituto para servidor comissionado que foi designado para substituir o titular de outro cargo comissionado.

Questiona, ainda, se poderá ocorrer a substituição em casos de apresentação de atestados de comparecimento à consultas/tratamentos de apenas 1 (um) turno e de acompanhamento de pessoa da família.

DA ANÁLISE

Sobre o denominado "efeito cascata", registre-se que não existe fundamento legal para promover a substituição de servidor comissionado que foi designado para substituir o titular de outro cargo comissionado. O servidor designado para substituir titular de cargo comissionado não é afastado das atribuições do seu cargo de origem, responde cumulativamente pelas atribuições do seu cargo e do cargo que ensejou a substituição, de forma que não há que se falar em sua substituição, posto que o servidor que substitui não é afastado das atribuições do seu cargo, o que afasta definitivamente a possibilidade de ser substituído.

Quanto ao fato de tal prática não ter sido expressamente vedada no âmbito do Decreto nº 39.002/2018, como já fez legislação anterior, equivocadamente, não significa que pode ser adotada. Não é razoável fazer qualquer menção a uma prática ilegal e equivocada no âmbito de uma norma, mesmo que para vedá-la, uma vez que assim o fazendo, significa reconhecer oficialmente que ilegalidade foram cometidas no âmbito da rotina de substituição.

No tocante à possibilidade de substituição em razão da apresentação de atestados de comparecimento à consultas/tratamentos de apenas 1 (um) turno e de acompanhamento de pessoa da família, registre-se que uma simples consulta aos artigos 44 e 62 da Lei Complementar nº 840/2011 é suficiente para dirimir a dúvida.

LEI COMPLEMENTAR № 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

•••

Art. 44. O ocupante de cargo ou função de direção ou chefia tem substituto indicado no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pela autoridade competente.

- § 1º O substituto deve assumir automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia:
- I em licenças, afastamentos, férias e <u>demais ausências</u> ou impedimentos legais ou regulamentares do titular;
- II em caso de vacância do cargo.
- § 2º O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

...

- **Art. 62.** Sem prejuízo da remuneração ou subsídio, o servidor pode <u>ausentar-se</u> <u>do serviço</u>, mediante comunicação prévia à chefia imediata:
- I por um dia para:
- a) doar sangue;
- b) realizar, uma vez por ano, exames médicos preventivos ou periódicos voltados ao controle de câncer de próstata, de mama ou do colo de útero;
- II por até dois dias, para se alistar como eleitor ou requerer transferência do domicílio eleitoral;
- III por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:
- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela.

Assim, frise-se que somente haverá substituição nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular, previstos na LC nº 840/2011 e disposições regulamentares.

As ausências que justificam a substituição são as relacionadas no art. 62. Entre elas não consta a ausência em razão de comparecimento à consultas/tratamentos de apenas 1 (um) turno e de acompanhamento de pessoa da família, logo, não há substituição para esses tipos de ausência.

São estas as considerações.

ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;
- 2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE** - **Matr. 0271248-2**, **Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/05/2018, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0**, **Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 29/05/2018, às 09:31, conforme art. 6º do



Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **8529960** código CRC= **7EA27BF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107

00361-00010733/2018-17 Doc. SEI/GDF 8529960